



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Morro do Pilar – CMI é o órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e de assessoramento das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. O CMI está vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - zelar pela implantação, implementação, atenção, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos, programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, da Política Nacional, Estadual e Municipal dos direitos da pessoa idosa e demais legislações referentes ao assunto;

III - acompanhar a Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, formulando estratégias para o controle de sua execução;

IV - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as demais leis de caráter estadual e municipal afetas à pessoa idosa;

VI - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - orientar, avaliar, deliberar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade não governamental, a serem submetidos à aprovação do ordenador de despesas;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

IX - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de Direitos da Pessoa Idosa no Município;

X - convocar os membros do Conselho ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta destes, para a realização de Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a fim de avaliar a situação de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município e de propor e deliberar diretrizes para seu aperfeiçoamento, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI) e o Conselho Estadual do Idoso (CEI);

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - propor, incentivar, desenvolver e apoiar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XII - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XIV - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, fiscalizando pelo seu efetivo cumprimento;

XV - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos e realizar outras ações que considerar necessário à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVI - examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - do Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de usuário, preferencialmente beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada);

b) 1 (um) representante de trabalhador que atue diretamente com a população idosa;

c) 2 (dois) representantes de grupos religiosos de terceira Idade, preferencialmente de religiões distintas.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá aos grupos dos representantes da sociedade civil a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, para mandato de 1(um) ano, permitida única recondução por igual período, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do Executivo municipal e da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou do grupo de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 13. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Morro do Pilar.

Art. 15. O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Morro do Pilar, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 17. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 19. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nºs 472, de 5 de dezembro de 2005, e 636, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ___ de ___ de 2021.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 25 de outubro de 2021

MENSAGEM Nº 15/2021

Recebemos
15 / 10 / 2021
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "*Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências*".

O objetivo do Projeto de Lei é alterar a antiga legislação municipal do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para adequá-la às atuais legislações federais, adaptando-a também à atual realidade do Município de Morro do Pilar.

Desta forma, com um arcabouço jurídico atualizado e adequado às realidades do Município, os direitos das pessoas idosas poderão ser garantidos de uma forma mais efetiva, propiciando políticas públicas eficazes, de modo a dar concretude ao disposto no art. 230 da Constituição Federal.

Com o avanço da medicina, a expectativa de vida aumentou exponencialmente nos últimos anos e, conseqüentemente, houve aumento na proporção de idosos na população brasileira, o que acarreta ainda mais a necessidade de medidas eficazes e instrumentos aptos que protejam os direitos constitucionais garantidos à pessoa idosa.

Assim, ficamos na expectativa de que os nobres Vereadores aprovelem o presente Projeto de Lei, pois a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, bem como de elevado alcance social.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG